

LEI Nº 283 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

SÚMULA - Altera o disposto no inciso III do Art. 18 da Lei nº 10 de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e suas alterações.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no inciso III do artigo 18 da Lei nº 10 de 25 de abril de 1.997 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 [...]
I - Omissis
II - Omissis
III- Residir ou estar trabalhando na área da criança e do adolescente no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV- Omissis
V - Omissis
VI- Omissis”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de
Tamarana, aos 09 de Fevereiro de 2004.**

***Paulo Mitio Nakaoka*
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Autoria
do Executivo Municipal*